



SMILES FIDELIDADE S.A.
CNPJ/MF n.º 05.730.375/0001-20
NIRE 35.300.492.095
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 20 de junho de 2021, às 14h00, via sistema eletrônico, considerando-se para todos os fins como realizada na sede social da Smiles Fidelidade S.A. (“Smiles” ou “Companhia”), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Alphaville, CEP 06454-000.
2. **PRESENCAS:** Comparecem os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme livro de presença de acionistas, ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Constantino de Oliveira Júnior, Secretário: Murilo Cintra Grassi.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para retirada dos artigos referentes ao segmento especial de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), uma vez que foi aprovada, em sede de assembleia geral extraordinária realizada em 24 de março de 2021, a saída voluntária da Companhia do segmento Novo Mercado, com a dispensa da realização de oferta pública de aquisição, bem como demais ajustes de texto meramente formais; (ii) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, com subsequente eleição de novos membros; e (iii) desinstalação do Conselho Fiscal, com a consequente destituição de todos os seus membros.
5. **DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão, deliberou-se o quanto segue:
 - (i) Aprovar a alteração do Estatuto Social a fim de refletir a saída da Companhia do segmento especial Novo Mercado, bem como demais ajustes meramente formais, incluindo a criação de um Conselho fiscal não-permanente, com a consequente alteração dos seguintes artigos: (a) Art. 1º, *caput* e Parágrafo Único; (b) Art. 5º, Parágrafo 4º; (c) Art. 9º; (d) Art. 11, itens (q), (r), (s) e (w); (e) Art. 12, Parágrafo 1º, Parágrafo 3º; Parágrafo 4º e Parágrafo 8º; (f) Art. 13, *caput*, Parágrafo 6º, Parágrafo 7º e Parágrafo 8º; (g) Art. 14, Parágrafo 7º; (h) Art. 15, Parágrafo Único; (i) Art. 16, item (q), item (w), item (hh), item (ii), Parágrafo 1º e Parágrafo 2º; (j) Artigo 25, Parágrafo 3º; (l) Arts. 32 a 38; e (m) Art. 41, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação consolidada constante do **Anexo I**.
 - (ii) Aprovar a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração e eleger, em ato subsequente, com mandado unificado em 1 (um) ano, permitida a reeleição, nos termos do art. 13 do Estatuto Social aprovado acima, os seguintes membros:
 - a. **Constantino de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 929.100, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 417.942.901-25, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
 - b. **Paulo Sérgio Kakinoff**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.465.939-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 194.344.518-41, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
 - c. **Richard Freeman Lark Jr.**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.440.294-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.996.428-73, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
 - d. **Eduardo José Bernardes Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.427.334-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME



sob o nº 165.610.978-66, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
e

- e. **Celso Guimarães Ferrer Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24982348 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.459.748-33, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos (a) serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse; e (b) tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; e (ii) das declarações de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 367/02.

- (iii) Aprovar a desinstalação do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente destituição dos atuais membros.

6. **ATAS E PUBLICAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Foi aprovada, ainda, a proposta de publicação desta ata com a omissão das assinaturas do acionista.

7. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista presente: Gol Linhas Aéreas S.A (p. Paulo Sérgio Kakinoff e Eduardo José Bernardes Neto).**

CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

Barueri, 20 de junho de 2021

Mesa:

Constantino de Oliveira Júnior
Presidente

Murilo Cintra Grassi
Secretário



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

SMILES FIDELIDADE S.A.
CNPJ/MF nº 05.730.375/0001-20
NIRE 35.300.493.095
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL DA SMILES FIDELIDADE S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Smiles Fidelidade S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei de Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Alphaville, CEP 06454-000, e poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização de suas atividades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **(a)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(b)** a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; **(c)** a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; **(d)** a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; **(e)** a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; **(f)** a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades acima descritas; **(g)** a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; **(h)** serviços turísticos em geral; **(i)** venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; **(j)** intermediação remunerada na reserva de acomodações; **(k)** a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos; **(l)** o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo, nos termos da legislação aplicável; e **(m)** a participação em outras sociedades.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$255.716.832,24 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 124.158.953 (cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e cinquenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração de ações em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência das ações escriturais, nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Quando ações de emissão da Companhia pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o total de 139.999.999 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar, dentro do limite do capital autorizado, as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, na forma do artigo 168, §3º, da Lei de Sociedades por Ações, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para seus acionistas.

Artigo 7º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo fixado para exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência aos acionistas ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures



convertíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública.

Artigo 8º. Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários convertíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 8º. O Diretor de Relações com Investidores será responsável por transmitir tais informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociadas as ações da Companhia.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas na Lei de Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa presente, acionista ou não, escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio do sistema eletrônico disponível para essa finalidade, bem como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 10. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado, previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas em lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar este Estatuto Social;
- g) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- h) deliberar sobre a redução do capital social;
- i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- j) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- k) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Planos de Opção");
- l) deliberar sobre emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definindo o respectivo preço de emissão e a quantidade de valores mobiliários a serem emitidos, em conformidade com as disposições e observadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social;
- m) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- n) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado



de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

- o) distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio;
- p) deliberar o registro e a eventual apresentação de pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- q) deliberar a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do disposto no artigo 16, alínea “u” deste Estatuto Social e no artigo 59, §2º da Lei de Sociedades por Ações;
- r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- s) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 8º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- t) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 2º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, e a Companhia deverá



encaminhar tais informações à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível para essa finalidade.

Parágrafo 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato dos conselheiros unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os conselheiros da Companhia definirá se serão eleitos suplentes para o Conselho de Administração. O(s) membro(s) suplente(s) substituirá(ão) o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s), impedimento(s) ou vacância.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4º. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em caso de empate na votação de alguma deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, nessa ordem: por outro Conselheiro indicado pelo Presidente; pelo suplente a ele vinculado; ou por outro Conselheiro de escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. No caso de vacância no cargo de conselheiro, e não havendo suplente eleito, o substituto será nomeado pelo próprio Conselho de Administração para completar o mandato em curso. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 8º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com a Companhia.



Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, e deverão informar o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo 1º. Será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas estando presente pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho, nas 2 (duas) primeiras convocações, e com a presença de qualquer número de membros da terceira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes, não cabendo ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo 5 do Artigo 13 acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 6º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente daquela reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.



Artigo 16. Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- b) Eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) Avocar e decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Aprovar a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- f) Pedir esclarecimentos a empresa de auditoria externa sobre informações por ela elaboradas sempre que entender necessário;
- g) Manifestar-se previamente sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, o relatório da Administração, as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- h) Convocar a Assembleia Geral ordinária da Companhia ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- i) Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- j) Apreciar os balancetes mensais e os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- k) Aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- l) Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- m) Outorgar opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem



serviços a outras sociedades controladoras, coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos Planos de Opção aprovados em Assembleia Geral;

- n) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, quantidade de ações e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por subscrição pública ou (ii) permuta por ações, em oferta pública, nos termos estabelecidos em lei;
- o) Aprovar plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, *total return swap*, operações a termo e/ou no mercado futuro referenciadas em ações de sua emissão, para (i) manutenção em tesouraria; (ii) cancelamento, e/ou (iii) alienação, inclusive no âmbito de seus Planos de Opção;
- p) Aprovar os orçamentos anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos, os programas de investimento e projetos de expansão;
- q) Fixar periodicamente critérios, tais como: valores envolvidos, tempo/prazo, extensão de efeitos e outros que julgar convenientes, pelos quais determinados atos societários e/ou financeiros, inclusive empréstimos ativos ou passivos, possam ser praticados pela Diretoria. Enquanto não estabelecidos tais critérios, aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- r) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas controladas;
- s) Autorizar qualquer aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias até o limite do capital autorizado, nos termos do §1º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- t) Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;
- u) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- v) Aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente



da Companhia e a concessão de garantias de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia e não estiverem contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas;

- w) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação mesmo que fiduciariamente, ou oneração de bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, dispensar obrigações de terceiros para com a sociedade, transigir, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- x) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da sociedade;
- y) Autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- z) Fixar o limite de endividamento da Companhia;
- aa) Estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- bb) Aprovar a constituição de subsidiária e deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- cc) Deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do Ativo Total da Companhia, apurado no mais recente balanço patrimonial consolidado da Companhia, por operação isolada; e
- dd) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.
- ee) Aprovar qualquer alteração ao Contrato Operacional e ao Contrato de Compra e Venda de Milhas e Passagens Aéreas, ambos celebrados, em 28 de dezembro de 2012, entre a Companhia, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.;



- ff) Aprovar a realização de operações com partes relacionadas que envolvam o obrigações e/ou compromissos, pela Companhia, em montantes superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, por negócio ou operação ou série de negócios e/ou operações; e
- gg) Aprovar a compra antecipada de passagens aéreas, a serem emitidas por partes relacionadas, e aditamentos às compras antecipadas de passagens aéreas já celebradas.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro conselheiro por ele indicado representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Seção III. Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e neste Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, poderá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago de diretoria até a posse do substituto.

Parágrafo 3º. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago pelo membro impedido ou ausente. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções de tal cargo da diretoria até a posse do substituto.

Parágrafo 4º. Compete aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia além de: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e plurianuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios



para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhado de relatório dos auditores independentes, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) fazer cumprir este Estatuto Social e as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; (f) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia; (g) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (i) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; e (j) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Ao Diretor de Relações com Investidores compete: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo 8º. Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; e (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. Os Diretores sem designação específica da Companhia terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail. A presença de todos os diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.



Parágrafo Único. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 20. Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou por este Estatuto Social atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais, de investimento e desenvolvimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- d) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros;
- f) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.



Artigo 22. A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor; ou (b) a dois Diretores, conjuntamente; ou (c) a um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) a dois procuradores da Companhia, desde que tais procuradores tenham sido nomeados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador (i) nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; (iii) nos casos de prestação de depoimento pessoal; (iv) na qualidade de prepostos em audiências; e (v) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º. A realização de atos ou operações da Companhia no exterior poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador, desde que munidos por uma procuração com propósito específico outorgada por dois Diretores da Companhia.

Artigo 23. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicium*, terão um período de validade pré-determinado, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção IV. Conselho Fiscal

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres, atribuições e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente, pela Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do



Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente, ressalvada a dispensa prevista no artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, que deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 30. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; e
- c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com o disposto neste parágrafo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Parágrafo 4º. Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31. A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia que será submetido ao Conselho de Administração para aprovação, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início do exercício social.



CAPÍTULO VI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. Observado o estabelecido pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração determinará a forma de liquidação e nomeará o liquidante, e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

*_*_*

Mesa:

Constantino de Oliveira Júnior
Presidente

Murilo Cintra Grassi
Secretário